



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 694 – Centro – Faxinal – Pr – Tel. (0xx) 43 – 461-1332 – CEP 86.840-000

CNPJ: 75.771.295/0001-07

LEI Nº 1.453

Da nova redação ao Artigo 1º da Lei Municipal nº 927/2001 de 04 de janeiro de 2001, considerando o disposto da Lei Federal nº 11947 de 16 de junho de 2009, regulamentada pela Resolução CD/FNDE nº 38 de 16 de julho de 2009, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Faxinal, usando suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 17 de dezembro de 2010, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal nº 927/2001 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º o qual passará a ter a seguinte redação: O Conselho Municipal de Alimentação escolar será constituído por sete membros e para cada membro titular terá um suplente da mesma categoria representada, com a seguinte composição:

I – um representante indicado pelo Poder Executivo;

II – dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes, e ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata e;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º – O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar serão definidos em sessão plenária especialmente para esse fim entre os membros Titulares dos segmentos participantes; esta reunião se dará após o ato de nomeação.

§ 2º – A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar será formalizada por ato do Executivo Municipal, por Portaria ou Decreto.

§ 3º – Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandatos de 4 (quatro) anos, permitida a recondução de acordo com indicação dos seus respectivos seguimentos.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ratificando os demais artigos e parágrafos da Lei nº 927/2001, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dez. (20.12.2010).

ADILSON JOSÉ SILVA LINO
Prefeito Municipal